

1 OBJETIVO

Estabelecer as normas regulamentares que assegurem o bom funcionamento e gestão do Mestrado em Ciências Equinas

2 ÂMBITO

O presente procedimento aplica-se ao ensino graduado e pós-graduado e integra-se no sistema de gestão de garantia da qualidade da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV-ULisboa).

REGULAMENTO DO MESTRADO EM CIÊNCIAS EQUINAS

Preâmbulo

Nos termos do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 agosto e do disposto no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (Despacho nº 8631/2020, publicado em Diário da República, 2.^a série, nº 175, de 8 de setembro), o Conselho Científico da Faculdade de Medicina Veterinária aprova o seguinte regulamento.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º

Instituição que confere o grau

A Universidade de Lisboa (ULisboa), através da Faculdade de Medicina Veterinária (FMV), e em colaboração com o Instituto Superior de Agronomia (ISA) e a Faculdade de Motricidade Humana (FMH), confere o grau de mestre em Ciências Equinas e ministra o ciclo de estudos, designado por Mestrado em Ciências Equinas (MCE), a ele conducente.

Artigo 2º Objetivos

1. O MCE tem como objetivos gerais:

- a) Garantir uma formação de elevado nível no âmbito da produção e da utilização dos equinos, alicerçada no conhecimento técnico e científico atual e em investigação científica, contribuindo assim para a formação de profissionais dotados de uma sólida formação nas ciências básicas e aplicadas desta área, através da potenciação de recursos humanos e materiais das três Escolas da ULisboa, com ensino e investigação nos domínios das ciências veterinárias, agrárias e do desporto;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e consolidação da investigação científica neste domínio, fomentando a aplicação de conhecimento especializado sobre metodologias e técnicas inovadoras que permitam o desenvolvimento do sector e promovendo a integração dos estudantes em redes de investigação nacionais e internacionais.
2. São objetivos específicos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes do MCE:
- a) Conhecer e compreender a complexidade da anatomia e fisiologia dos equinos.
 - b) Integrar e relacionar os processos fisiológicos associados ao exercício, permitindo a aplicação de metodologias apropriadas no âmbito das diferentes utilizações.
 - c) Compreender a biomecânica da locomoção equina e a sua aplicação prática ao desporto equestre.
 - d) Compreender a importância da genética e do melhoramento animal como um instrumento essencial dos programas de conservação e melhoramento das raças equinas.
 - e) Delinear, gerir e avaliar sistemas de produção de equinos, aplicando as técnicas e metodologias mais adequadas em função do objetivo produtivo nas áreas da alimentação, reprodução, manejo, saúde e bem-estar.
 - f) Conhecer as características técnicas e particularidades associadas às práticas e atividades desportivas e não desportivas que envolvem a utilização dos equinos.

Artigo 3º

Organização e estrutura curricular

1. O MCE tem a duração de 4 semestres (2 anos), perfazendo um total de 120 créditos (ECTS), compreendendo:
- a) A frequência e aprovação num ciclo de estudos de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares obrigatórias de acordo com o plano de estudos aprovado, que corresponde a 60 créditos;

- b) A realização de um estágio de natureza profissional, objeto de dissertação final, a que correspondem 58 ECTS e de uma unidade curricular de apoio ao estágio, denominada Comunicação em Ciência, a que correspondem 2 ECTS.
2. As unidades curriculares estão distribuídas por oito áreas científicas:
- a) Morfologia e Fisiologia Animal;
 - b) Produção Animal;
 - c) Nutrição e Alimentação Animal;
 - d) Comportamento, saúde, higiene e bem-estar animal;
 - e) Utilização dos Equinos;
 - f) Pedagogia da Equitação;
 - g) Economia, Gestão e Estatística;
 - h) Comunicação em Ciência.
3. Aos estudantes admitidos na situação referida na alínea b) do ponto 1 do Artigo 10º, pode a Comissão Científica aconselhar a realização de unidades curriculares complementares em determinadas áreas científicas, em função do seu currículo académico, científico e/ou profissional.
4. As unidades curriculares poderão ser lecionadas em língua portuguesa, castelhana ou inglesa.

Artigo 4.º

Estrutura do ciclo de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do MCE constam do Despacho nº 12881/2022, publicado no Diário da República 2ª série, nº 215 de 8 de novembro.

Artigo 5.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos estudantes que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, tenham obtido o número de créditos fixado.

Capítulo II

Acompanhamento

Artigo 6º

Comissão Científica do Mestrado em Ciências Equinas

1. O ciclo de estudos é coordenado por um docente doutorado da FMV, que desempenha funções por um período equivalente ao funcionamento de duas edições do mestrado, coadjuvado por uma Comissão Científica por si presidida e que integra ainda:

- a) Quatro membros doutorados, dois da FMV, um do ISA e um da FMH;
- b) Um representante dos estudantes, nomeado anualmente pelos seus pares, no final do primeiro semestre de cada edição do MCE;
- 2. Os membros doutorados do ISA e da FMH coordenarão as atividades do MCE adstritas às suas Escolas.
- 3. A comissão é nomeada pelo Conselho Científico da FMV sob proposta do Departamento de Produção Animal e Segurança Alimentar.
- 3. A Comissão Científica pode, alternativamente, nomear dois ccoordenadores científicos da FMV se entender que daí resulte vantagem para a coordenação do MCE.
- 4. A Comissão Científica detém as seguintes competências específicas:
 - a) Avaliação permanente do funcionamento do MCE, zelando para que os objetivos acima definidos sejam atingidos, nomeadamente a qualidade do ensino, a aquisição das competências pelos estudantes e o sucesso escolar;
 - b) Coordenação geral e proposição de harmonização dos programas das unidades curriculares;
 - c) Elaboração de eventuais propostas de alteração ao plano de estudos ou das regras de funcionamento;
 - d) Elaboração de eventuais propostas de alteração ao Regulamento do MCE;
 - e) Homologar a seriação dos candidatos a ingressar no ciclo de estudos;
 - f) Avaliação e aprovação de temas, orientadores e planos de trabalho conducentes à elaboração das dissertações de mestrado;
 - g) Propor os elementos dos júris de apreciação e discussão pública das dissertações para homologação pelos órgãos competentes.

Artigo 7º

Avaliação

- 1. A Comissão Científica garante o acompanhamento e avaliação permanentes do funcionamento do MCE, aferindo do cumprimento dos objetivos acima enunciados e promovendo a introdução atempada das alterações necessárias para a sua constante atualização e aperfeiçoamento.
- 2. Para cumprimento do estipulado no número anterior, são instituídos processos e procedimentos que permitam a recolha da informação necessária para o adequado acompanhamento e avaliação periódica do MCE, nomeadamente através da realização regular de inquéritos ao funcionamento das unidades curriculares e do desempenho pedagógico e competência científica dos docentes.

Artigo 8.º

Processo de acompanhamento pelo Conselho Pedagógico

O acompanhamento pedagógico do MCE é assegurado pelo Conselho Pedagógico da FMV, no âmbito das suas competências próprias.

Capítulo III

Admissão no ciclo de estudos

Artigo 9º

Regras de admissão

1. São admitidos como candidatos ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Equinas:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou mestre, ou equivalente legal, de ciclos de estudo das áreas das Ciências Veterinárias, Zootécnicas, Agrárias, Biológicas ou de outras áreas afins;
 - b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional no âmbito do sector da produção e utilização dos equídeos que seja reconhecido pela Comissão Científica do Curso de Mestrado em Ciências Equinas como adequado à frequência do ciclo de estudos
2. O reconhecimento a que se refere a alínea b) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular o reconhecimento do grau de licenciado.

Artigo 10º

Critérios de seleção e de seriação

1. Na seleção dos candidatos à frequência deste ciclo de estudos é efetuada uma avaliação global do seu percurso, sujeita a uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, em que serão considerados os seguintes critérios:
 - a) Afinidade científica do grau académico com as temáticas do MCE até 20 pontos;
 - b) Classificação do grau académico de que são titulares, sendo que no caso de graus académicos obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação é a resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta - até 30 pontos;
 - c) Natureza do grau académico e do estabelecimento de ensino onde foi obtido - até 10 pontos;

- d) Apreciação do currículo nas suas componentes de formação, para além do grau académico acima referido, científica e profissional - até 40 pontos;
- e) Outros elementos julgados necessários e adequados pela Comissão Científica, nomeadamente a realização de uma entrevista - até 10 pontos.
2. Os candidatos serão seriados de acordo com a média aritmética simples das pontuações atribuídas nos critérios de seleção, sendo considerados excluídos do procedimento de seriação os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 pontos.
3. A admissão no mestrado é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeita a candidatura.
4. A lista dos candidatos admitidos e não admitidos é comunicada aos candidatos.

Artigo 11º

Prazos de candidatura, de fixação e divulgação das vagas

1. Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Presidente da FMV, sob proposta da Comissão Científica e divulgados pelos meios habituais, entre os quais, através da página web da FMV;
2. As vagas são fixadas anualmente pelo Presidente da FMV, após consulta ao coordenador da Comissão Científica, não podendo exceder o número fixado na acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).
3. O número de vagas é divulgado pelos meios habituais, entre os quais, através da página web da FMV.

Capítulo IV

Funcionamento

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1. O direito ao ingresso no MCE, adquirido após homologação da aceitação da candidatura, é formalizado no ato de matrícula na Área Académica da FMV, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias úteis após aquela homologação.
2. A inscrição nos anos letivos subsequentes é realizada anualmente, por iniciativa do estudante, na Área Académica da FMV.

Artigo 13º

Inscrições em unidades curriculares

1. No início do ano o estudante inscreve-se a todas as unidades curriculares do ano do Plano de Estudos e nas de anos anteriores em que, eventualmente, não tenha obtido aprovação.
2. A inscrição nas unidades curriculares Estágio e Comunicação em Ciência só é permitida aos estudantes que tenham obtido aprovação em unidades curriculares do mestrado que correspondam a pelo menos 50 ECTS.

Artigo 14º

Tempo parcial

Ao regime de tempo parcial neste ciclo de estudos aplicam-se as disposições enunciadas no Regulamento do Estudante em Regime Geral a Tempo Parcial da FMV.

Artigo 15.º

Reinscrição

1. Os estudantes que tenham interrompido a frequência do MCE, podem, precedendo parecer da Comissão Científica, reinscrever-se.
2. Os estudantes que tenham interrompido a frequência do MCE, mas que tenham concluído as unidades curriculares do mestrado do primeiro ano do Plano de Estudos, não são alvo de avaliação e seriação nos termos fixados para ingresso, ficando a sua admissão meramente condicionada à verificação das condições de integração e de acompanhamento no Estágio e da elaboração da dissertação.
3. A admissão nos termos do número anterior pode ficar condicionada à aceitação da retoma do tema e da orientação do Estágio, ou à possibilidade de elegibilidade de um novo tema e/ou orientador.

Artigo 16.º

Creditação

A creditação da formação e de experiências profissionais no ciclo de estudos é efetuada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da ULisboa e o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da FMV.

Artigo 17.º

Regime de avaliação de conhecimentos

1. A avaliação das unidades curriculares deve atender à natureza do seu conteúdo científico, das competências a desenvolver e das modalidades de ensino-aprendizagem utilizadas.
2. As regras de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares são definidas pelo responsável da Unidade Curricular, de acordo com as disposições específicas do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências e de Admissão a Exame Final dos 1^{os} e 2^{os} Ciclos de Estudos da FMV.

Artigo 18.^º

Propinas

1. Pela inscrição no MCE são devidas propinas, nos termos previstos na legislação e regulamentos em vigor.
2. A fixação dos valores das propinas referente ao MCE, compete ao Conselho Geral da ULisboa sob proposta do Reitor, ouvido o Conselho de Escola da FMV.

Artigo 19.^º

Taxas de candidatura e inscrição

Pela candidatura, inscrição e admissão a provas, são devidas taxas emolumentares fixadas pelo Conselho de Gestão da FMV.

Capítulo V

Dissertação, orientação, apresentação

Artigo 20^º

Orientação da dissertação de Mestrado

1. O Estágio e a elaboração da dissertação são orientados por doutores, por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou por especialistas considerados como tal pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro.
2. Para efeitos do n.º 1 pode ser considerado especialista quem seja detentor de um grau académico e, cumulativamente:
 - a) Exerça ou tenha exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante os últimos 5 anos;
 - b) Apresente um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;

- c) Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
3. No caso de o orientador não exercer funções na FMV, ISA ou FMH, o estudante deve indicar um Coorientador de entre os doutores a exercer funções na FMV, ou solicitar à Comissão Científica que indique um coorientador.
4. No que respeita a elaborações de dissertações ou estágios realizados na FMV, o Orientador deve exercer funções na FMV podendo, em casos particulares e devidamente justificados, ser nomeado um Coorientador, o qual, a título excepcional, pode ser da mesma área científica do Orientador quando for demonstrado constituir uma mais valia na orientação das atividades.
5. O Orientador tem as seguintes competências e obrigações:
- a) Estabelecer, em conjunto com o Coorientador, se for o caso, e com o estudante, o plano de atividades conducentes à elaboração da dissertação;
 - b) Orientar o estudante relativamente às componentes técnica, científica, ética e deontológica;
 - c) Enviar informações sobre o Estágio quando solicitado pela Comissão Científica do MCE;
 - d) Orientar criticamente o estudante na estruturação, redação e revisão da dissertação;
 - e) Prevenir qualquer plágio ou violação dos direitos de autor e da propriedade intelectual;
 - f) Emitir parecer escrito sobre a admissibilidade da dissertação;
 - g) Integrar o júri de apreciação e discussão pública da dissertação, podendo solicitar a sua substituição pelo Coorientador;
 - h) Fornecer ao júri das provas informação sobre o desempenho do estudante durante o período em que orientou as atividades; no caso de, por motivo de força maior, o Orientador não poder estar presente nas reuniões do júri, deve emitir um parecer sobre o desempenho do estudante, para o qual pode utilizar o formulário do Anexo I a este regulamento, utilizando os parâmetros aplicáveis;
 - i) Apoiar o estudante nas eventuais reformulações da dissertação solicitadas pelo júri.
6. O Coorientador tem como competências e obrigações:
- a) Representar a FMV na ligação entre o estudante e o Orientador, caso este não seja da FMV;
 - b) Estabelecer, em conjunto com o Orientador e com o estudante, o plano de atividades conducentes à elaboração da dissertação;
 - c) Transmitir ao estudante quaisquer indicações de âmbito académico ou pedagógico que entenda relevantes;
 - d) Cooperar na estruturação, redação e revisão da dissertação;
 - e) Prevenir qualquer plágio ou violação dos direitos de autor e da propriedade intelectual;

- f) Emitir parecer escrito sobre a admissibilidade da dissertação;
 - g) Integrar o júri de apreciação e discussão pública da dissertação quando o Orientador declare não o poder integrar, desempenhando as funções previstas para o Orientador;
 - h) Apoiar o estudante nas eventuais reformulações da dissertação solicitadas pelo júri das provas públicas.
7. Para além de um Orientador, pode existir a figura de um Tutor, de mérito reconhecido na área científica do estágio pelo Conselho Científico da FMV e com um mínimo de 5 anos de experiência nessa área, o qual auxilia o Orientador no acompanhamento das atividades.

Artigo 21º

Tema, plano de atividades e equipa de orientação da dissertação de mestrado

1. Cabe aos estudantes propor o tema e o(s) orientador(es) e com este(s) delinear o plano de atividades do estágio do qual resultará a dissertação de mestrado.
2. Os estudantes já envolvidos em atividade laboral na área da Ciências Equinas são encorajados a propor temas de dissertação que possam ser realizados, pelo menos parcialmente em meio laboral.
3. A Comissão Científica está disponível para apoiar o processo de definição do tema e para encontrar o local mais adequado para a realização do estágio, bem como do(s) seu(s) orientador(es).
4. Escolhido o tema e a equipa de orientação, o estudante apresenta na área académica da FMV a proposta de candidatura, em formulário próprio, contendo os seguintes elementos:
 - a) Nome, telefone e endereço de correio eletrónico;
 - b) Tema provisório da dissertação;
 - c) Nome do orientador e do eventual coorientador e respetivas moradas institucionais, telefones e endereços de correio eletrónico;
 - d) Local do estágio, incluindo morada e número de telefone;
 - e) Data previsível de início e fim do plano de atividade;
 - f) Breve descrição das abordagens metodológicas e planeamento das atividades propostas.
5. O estudante deve anexar ao formulário referido no ponto anterior os seguintes documentos:
 - a) Acordo de orientação, devidamente assinado pelo(s) orientador(es) e pelo estudante, que inclui uma breve descrição do trabalho a realizar;
 - b) Curriculum vitae resumido e atualizado do(s) orientador(es) que, eventualmente, não exerçam funções na FMV;
 - c) *Curriculum vitae* resumido e atualizado do Tutor proposto, se aplicável.

6. Após conferir que a candidatura contém todos os documentos referidos no n.º anterior deste artigo, a área académica deve enviá-la para a Comissão Científica para aprovação.
7. A Comissão Científica deve confirmar se os elementos constantes do formulário de candidatura estão de acordo com o estipulado neste regulamento, e decidir acerca do enquadramento do tema proposto com as áreas científicas do MCE, da adequação dos orientadores ao tema proposto e das condições de exequibilidade material, podendo solicitar ao(s) candidato(s) e/ou orientador(es) as informações em falta ou eventuais esclarecimentos.
8. A Comissão Científica comunica a decisão sobre a aceitabilidade do plano de atividades conducente à elaboração da dissertação por correio eletrónico ao candidato e aos orientadores, transmitindo a informação à área académica que a inscreve no mapa de dissertações do respetivo ano letivo.
9. Após a inscrição para realização da dissertação, o estudante deve entregar a proposta para o tema da dissertação no prazo de 2 meses.

Artigo 22º

Características da dissertação

1. A dissertação de mestrado comprehende 58 ECTS e a inscrição é realizada no segundo ano do Plano de Estudos.
2. A dissertação deve ser redigida e formatada de acordo com as normas vigentes na FMV.
3. O modelo gráfico do trabalho final, com a inclusão da capa e outros elementos de referenciação regulamentar, é divulgado na página web da FMV, sendo de utilização obrigatória.
4. A dissertação deve ser redigida em português ou em inglês; em casos justificados, por solicitação do estudante e com anuênciia dos orientadores, pode a Comissão Científica aceitar dissertações redigidas noutra língua oficial da União Europeia.
5. O trabalho deve incluir resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia, com um máximo de 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia, e índices; quando a dissertação for redigida em língua estrangeira deve ainda incluir outro resumo em português mais desenvolvido, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.
6. O trabalho que servirá de base à elaboração da dissertação de mestrado, pode assumir uma das seguintes formas:
 - a) Um estágio de natureza profissional;
 - b) Um estágio em atividades de investigação;
 - c) Um trabalho de projeto.

7. No caso de a dissertação ser o corolário de um estágio de natureza profissional, deve incluir:
 - a) Uma descrição resumida das atividades desenvolvidas durante o estágio, devendo ficar bem patente o grau de envolvimento do estudante nas mesmas;
 - b) Uma revisão bibliográfica sobre o tema específico, baseada numa pesquisa nas principais publicações científicas e técnicas da área, dos últimos 5 anos;
 - c) Uma discussão de carácter científico de resultados experimentais que suportem o tema abordado;
 - d) Uma ou mais conclusões da discussão, devendo ainda incluir referências a aspectos salientes da aprendizagem, expectativas versus realização, ou quaisquer outros considerados relevantes.
8. No caso de a dissertação ser o resultado final de um estágio em atividades de investigação, para além da descrição mencionada na alínea a) do ponto anterior, deve incluir os seguintes capítulos: introdução, material e métodos, resultados, discussão, conclusões e bibliografia citada.
9. No caso de a dissertação assumir o formato de um trabalho de projeto, deve refletir a análise crítica da informação recolhida e da experiência vivida em estágios em instituições, empresas ou explorações; deve ainda incluir uma descrição pormenorizada dos objetivos, dos recursos necessários, do organograma e do esquema produtivo.
10. As dissertações de mestrado ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., bem como para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

Artigo 23º

Confidencialidade

1. Alguns trabalhos de dissertação, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, podem implicar a necessidade de garantir a confidencialidade de determinadas componentes da dissertação.
2. Estas situações deverão ser comunicadas à Comissão Científica antes da entrega da dissertação, identificando claramente a entidade e a parte da dissertação que requer a confidencialidade.
3. Caso a Comissão Científica considere relevantes os motivos invocados para a necessidade de garantir o caráter de confidencialidade, deverão seguir-se os seguintes procedimentos:
 - a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em língua inglesa) não poderão ter caráter confidencial;

- b) O coordenador da Comissão Científica e todos os elementos do júri deverão aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade;
- c) O texto da dissertação que se tornará público, deve ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade, em conjunto com a Comissão Científica;
- d) Os dados e as partes do texto considerados confidenciais deverão constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri devendo ser devolvido à entidade que requereu a confidencialidade no final das provas.

Artigo 24º

Admissão a provas

1. O estudante deve solicitar a realização das provas para apreciação e discussão pública do trabalho final em requerimento dirigido ao coordenador da Comissão Científica, no prazo definido.
2. Apenas são admitidos à realização das provas os estudantes que já tenham previamente obtido aprovação às unidades curriculares do primeiro ano do Plano de Estudos.
3. Com o requerimento de admissão à prestação das provas o estudante deve entregar os seguintes documentos:
 - a) Parecer do orientador, indicando que o trabalho final foi revisto e que se encontra em condições de ser presente a provas para apreciação e discussão pública;
 - b) 3 exemplares do trabalho final apresentado, em formato eletrónico, não editável, com indicação expressa de documento provisório;
 - c) Declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.
4. O requerimento de admissão à realização das provas deve dar entrada na área académica da FMV, até ao dia 30 de setembro do ano letivo seguinte ao do ano letivo de inscrição na unidade curricular Estágio; a entrega em data posterior implica a realização de nova inscrição.
5. Pela admissão a provas serão cobradas taxas emolumentares.
6. O estudante deve efetuar o pagamento das prestações da propina até à data de entrega do requerimento de admissão à realização das provas.

Artigo 25º

Avaliação da dissertação – Júri e tramitação do processo

1. Nos 10 dias úteis posteriores à entrega do requerimento de admissão à realização das provas, o Presidente do Conselho Científico da FMV, por proposta da Comissão Científica,

nomeia o júri do mestrado responsável pela apreciação e discussão pública da dissertação.

2. O Júri é constituído por 3 a 4 membros e inclui:

- a) O Orientador;
- b) Um titular do grau de doutor da FMV;
- c) Um a dois titulares do grau de doutor da FMV, do ISA ou da FMH;

3. Quando o Orientador preveja não poder estar presente nas provas, ou entender que essa função deve ser desempenhada pelo Coorientador, deve enviar ao Presidente do Conselho Científico uma declaração nesse sentido, antes da entrega do documento provisório da dissertação, de modo a que o Coorientador seja nomeado para integrar o júri.

4. O júri é presidido pelo membro que, pertencendo à FMV, seja o professor mais antigo da categoria mais elevada, excluindo para este efeito o Orientador ou o eventual Coorientador.

5. As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos seus membros, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.

7. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

8. No prazo de 20 dias úteis após a nomeação do júri, o presidente de júri deve emitir um despacho no qual:

- a) Se declara aceite a dissertação tal como foi apresentada, podendo, contudo, serem identificadas pequenas incorreções que deverão ser corrigidas na versão final, e onde é definida a data e o local das provas públicas.
- b) Ou, em alternativa ao disposto na alínea anterior, se recomenda fundamentadamente a reformulação da dissertação, sendo enunciados claramente os aspetos que deverão ser revistos, podendo os pareceres dos vogais serem anexados a este despacho.

9. O presidente do júri é ainda responsável por:

- a) Contribuir nas provas como um dos argentes principais;
- b) Dirigir as provas públicas, assegurando o cumprimento das regras estipuladas e a qualidade e dignidade dos procedimentos;
- c) Rever as atas e fazê-las assinar por todos os membros do júri.

10. No caso de a dissertação provisória ser aceite sem alterações significativas, o candidato deve entregar 3 exemplares definitivos da dissertação em suporte informático (formato não editável) e um exemplar do resumo em português e inglês em suporte informático (formato editável - Word) até 30 dias após as provas públicas, devendo proceder às eventuais

alterações propostas pelo júri que deverão ser validadas pelo presidente do júri antes da entrega do documento definitivo.

11. O documento definitivo deve incluir na capa e na primeira página o nome da Universidade de Lisboa e da FMV, o título da dissertação, o nome do orientador e, caso exista, do coorientador, e a constituição do júri.
12. Verificada a necessidade de reformulação da dissertação, o candidato dispõe de um período de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
13. Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder à entrega de 3 novos exemplares provisórios em suporte informático.
14. Se apesar da recomendação de reformulação da dissertação o candidato declarar pretender mantê-la na sua primeira versão, o júri procede à marcação das provas públicas de discussão e avaliação.
15. O plágio de outros trabalhos técnicos ou científicos é motivo de recusa liminar do documento provisório da dissertação ou, se for o caso, de anulação do grau atribuído.

Artigo 26º

Avaliação da dissertação - Ato público de defesa

1. A dissertação é objeto de apresentação, apreciação e discussão pública pelo júri nomeado.
2. O ato público de defesa da dissertação deve ser marcado, no máximo, até 45 dias úteis após a nomeação do júri, ou após a entrega da reformulação, quando exista.
3. O edital das provas inclui a identificação do respetivo júri e é divulgado na página web da FMV.
4. As provas iniciam-se com uma apresentação pelo estudante de 15 minutos, seguindo-se a discussão da dissertação que não pode exceder noventa minutos e na qual devem intervir todos os membros do júri, devendo o estudante dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
5. No decorrer destas provas podem ser utilizadas as línguas portuguesa, castelhana ou inglesa.
6. Após discussão da dissertação, o júri reúne para apreciação e classificação da prova; a apreciação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de “Aprovado” ou “Reprovado” por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.; no caso de a dissertação ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

7. Para agilizar e fundamentar o processo de classificação o júri deve preencher a “Ficha de Avaliação da Unidade Curricular Estágio (Anexo I do Regulamento); esta Ficha faz parte integrante da ata das provas e, para o seu preenchimento, o Presidente do júri deve inquirir verbalmente cada membro do júri do nível que atribui em cada critério, devendo iniciar esta inquirição pelos vogais sem responsabilidades na orientação e terminá-la no orientador/coorientador.
8. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual consta a classificação final atribuída pelo júri e a respetiva fundamentação sob a forma da Ficha de avaliação referida no ponto anterior, a qual pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 27º

Atribuição da Classificação Final

1. O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes deste ciclo de estudos.
2. Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, calculado segundo as normas apropriadas.
3. O cálculo da classificação final do mestrado é efetuado pela média ponderada, pelas unidades de crédito ECTS, das classificações de todas as unidades curriculares, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas).
4. A conclusão do primeiro ano do mestrado confere a atribuição de um diploma de pós-graduação em Ciências Equinas.

Artigo 28.º

Certidão de registo e carta de curso

1. A atribuição do grau de mestre é atestada obrigatoriamente por uma Certidão de Registo, genericamente designada de diploma, e também pela Carta de Curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do Suplemento ao Diploma.
2. Estes documentos são requeridos na área académica da FMV e emitidos pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Artigo 29º

Calendário Escolar

O calendário escolar é definido anualmente pela Comissão Científica.

Artigo 30º

Regime de prescrição do direito à inscrição

O direito à inscrição em cada ano letivo exerce-se no respeito pelos critérios definidos pela FMV, onde é definido o número máximo de inscrições consecutivas que podem ser efetuadas por um estudante no ciclo de estudos frequentado, considerando-se prescrito o direito à inscrição no ciclo de estudos, no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

Artigo 31º

Casos Omissos

Todas as situações omissas neste regulamento, sem prejuízo da aplicação das normas legais em vigor, são resolvidas por deliberação da Comissão Científica ou, caso extravasem as suas competências, pelos órgãos de gestão adequados da FMV.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I ao Regulamento do Mestrado em Ciências Equinas
Ficha de Avaliação da Unidade Curricular Estágio/Dissertação

MESTRADO EM CIÊNCIAS EQUINAS

Ficha de Avaliação da Unidade Curricular Dissertação

Anexo à ata das Provas Públicas de discussão e avaliação da dissertação do(a) estudante(a)

NOME: _____ Nº: _____

Classificação qualitativa: assinale com um X o nível qualitativo que o júri atribui em cada um dos critérios:

	Insuficiente (< 10)	Suficiente (10-13)	Bom (14-16)	Muito Bom (17-18)	Excelente (19-20)
Exposição					
Clareza					
Qualidade da exposição					
Discussão					
Clareza das respostas					
Adequação das respostas					
Capacidade de comunicação					
Dissertação					
Organização					
Adequação da linguagem					
Atualidade da bibliografia citada					
Qualidade da Revisão Bibliográfica					
Adequação das metodologias					
Qualidade da Discussão					
Qualidade das Conclusões					
Originalidade					
Intervalo predominante de classificação					
Classificação final (0-20)					

1 APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

	Responsável	Data	Assinatura
Alteração	Comissão Científica do MCE	09.10.2025	
Aprovação	Conselho Científico	14.11.2025	
Homologação	Presidente	20.11.2025	

2 HISTÓRICO

Data da criação	Alteração	Elaborado por	Aprovado por
30.10.2022	Criação do documento	CCMCE	CC
14.11.2025	Alteração do documento	CCMCE	CC